

---

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 14512-2/2011**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**CNPJ : 15.372.402/0001-94**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**PRESIDENTE : JOÃO CARLOS CAPELARI**  
**EQUIPE TÉCNICA : JOÃO JURACI DE GASPARI**  
**: JOCILDA SÔNIA DA SILVA**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso II do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Nova Xavantina, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 07 a 11/05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 16 a 27/04/2011 na sede da Câmara Municipal, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 22/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	JOÃO CARLOS CAPELARI
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
Nome:	ROBERTO MARCA
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	ROBERTO MARCA
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.150.000,00, após a abertura de créditos com anulação de recursos do orçamento da Prefeitura o valor previsto passou para R\$ 1.264.800,00.

O repasse do Poder Executivo no valor de R\$ 1.264.800,00 **não** ultrapassou o limite máximo de 7% estabelecido no inciso I do Art. 29 -A da Constituição Federal.

### **3.1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.189.800,00, correspondente a 6,59% da receita base de R\$ 18.069.505,02, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

### **3.1.3. Gastos com folha de pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 715.803,75, correspondente a 56,60% da sua receita de R\$ 1.264.800,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal e Resolução de Consulta nr. 066/2011-TCE, que esclareceu o conceito de folha de pagamento, para fins de apuração do limite de gasto.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo IV. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo V. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

### **3.1.4. Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$

---

850.301,27, correspondente a 3.22% da RCL (R\$ 26.458.955,08), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VI – Receita Corrente Líquida (RCL)

### 3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.334/08, de 08 de dezembro de 2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.600,00 para os vereadores e de R\$ 6.000,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.5.1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 29,07% do subsídio do Deputados Estaduais (R\$ 12.384,07), **não** excedendo o percentual definido da alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

3.1.5.1.1. O subsídio do Presidente do Legislativo corresponde a 48,45% do subsídio dos Deputados Estaduais (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual definido da alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, devendo adequar-se ao limite a partir de 1º de janeiro de 2012 em cumprimento a Resolução de Consulta nº 64/2011.

3.1.5.2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 417.600,00, correspondeu a 1,25% da receita líquida do Município (R\$ 33.490.518,19), **não** ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

3.1.5.3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 9.000,00) (art. 37, inc. XI, CF);

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Não foi constatado pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias;

## 3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 1.189.800,00, a liquidada R\$ 1.189.800,00 e a paga R\$ 1.189.800,00, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os seguintes achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o critério de relevância do sistema Aplic e outras obtidas em inspeção in loco:

3.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 );

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;

---

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 03 (três) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 47.679,00, representando 4,01% do total empenhado no exercício, e 26,44% do total empenhado nos elementos de despesas 30, 35,36,39 e 42, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada todos os procedimentos licitatórios realizados no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);

3.3.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.4. Não foi constatado procedimentos licitatórios cujos objetos possam ser divisíveis em atendimento ao (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

---

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 08 (oito) contratos no valor total de R\$ 60.479,00.

Integraram a amostra analisada os contratos 04, 06 e 07/2011;

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos **não** foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);

3.4.1.1. Não foi designado representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93;

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.4.4. Não foi constatado descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

3.4.5. Não foi constatado concessões de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos em vigor (art. 65, II, da Lei 8.666/93);

3.4.6. Foi constatado que os resumos dos contratos não estão sendo publicados na imprensa oficial, contrariando o que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para os regimes geral e

---

próprio de previdência.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise de todas as guias de colhimento para o INSS e PREVINX no período de janeiro a dezembro/2011:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF);

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

No encerramento do exercício não houve inscrição em Restos a Pagar, conforme Balanço Financeiro e Anexo 17 (fls. 69/TCE-MT).

### **3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 731.318,22. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra, selecionada de acordo com o critério de relevância do sistema Aplic e outras obtidas em inspeção in loco:

3.7.1. Há Câmara possui apenas 01 (uma) Motocicleta CG 125 adquirida em agosto de 2011, e o custo de combustível no período de setembro a dezembro foi de R\$ 125,00.

3.7.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência

física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

### 3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) .

Documento	Processo	Competência	Data Envio	Prazo Legal	Prazo Prorrogado	Situação
EXTRATOS BANCÁRIOS E CONCILIAÇÕES	1768-0/2012	3º Quadrimestre	01/02/2012	31/01/2012	-----	Irregular

Ressalta-se que as inadimplências são objeto de análise em processo próprio de representação de natureza interna.

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.9.1. A Portaria nº 153, de 25 de setembro de 2007, cria a Comissão Especial para Implantação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Nova Xavantina, formada pelos seguintes servidores: Roberto Marca e Evaldo Euzébio de Freitas.

3.9.2. Conforme constatações obtidas in-loco somente em janeiro de 2012 foi nomeado o responsável pelo sistema de controle interno, por meio de concurso público.

3.9.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno **não** estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.9.3.1. Foi constatado a edição de somente 04 Instruções Normativas em dezembro de 2010, que dispõem sobre os assuntos administrativos da Câmara

Municipal e elaboração do PPA, da LDO e da LOA, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, que fixou o final do exercício de 2011 para conclusão dos sistemas administrativos de controle.

3.9.4. Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

3.9.4.1. Foi constatado que o responsável pela Secretaria de administração é também responsável pela tesouraria, não havendo segregação de função entre as rotinas de compras com a de pagamentos.

### 3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo Sr. Manoel José da Silva, nos 02 (dois) últimos exercícios, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.280/2010	Julgar regulares, com determinações legais e multar
2010	1.960/2011	Julgar regulares, com determinações legais e multar

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 3280/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	adote medidas práticas no sentido de dar efetividade ao Sistema de Controle Interno a fim de evitar o atraso no envio de informações e documentos a este Tribunal, bem como para que não haja mais gastos excessivos;	Foi realizado o concurso público para efetivação do responsável pelo sistema de controle interno em 2011.
2	evite utilizar a publicidade dos atos da Administração Pública para realizar a promoção pessoal dos Vereadores;	Não foram constatadas promoção pessoal dos Vereadores na publicidade da Câmara no exercício em exame.

3	não volte a incluir nos instrumentos de contrato a responsabilidade da Administração Pública arcar com custos extras, tais como locomoção, hospedagem e alimentação, entre outros, da contratada.	Não foram constatadas inclusão de cláusula contratual, a responsabilidade da Câmara em arcar com custos extras, tais como locomoção, hospedagem e alimentação, entre outros, da contratada
4	aplicar ao Sr. Manoel José da Silva a multa de 50 UPF's/MT pelos motivos discriminados nas Razões do Voto do Conselheiro Relator	Foi julgado quite em relação à <b>multa</b> imposta no Acórdão 3280/2010, conforme decisão publicada em 14/02/2011

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 1960/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Determinação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	determinando à atual gestão que se atente às disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, promovendo as medidas necessárias para a adequação dos balanços contábeis, primando sempre pela transparência, consistência e veracidade das informações; devendo ainda ficar ciente de que a quitação em relação às obrigações inerentes à prestação de contas em apreço somente será deferida após o adimplemento da sanção	Não foram constatados descumprimentos de disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, no exercício em exame.
2	aplicar, ao Sr. Manoel José da Silva, a multa no valor de 10 UPF's/MT, referente às divergências contábeis verificadas na prestação de contas a este Tribunal	Foi julgado quite em relação à <b>multa</b> imposta no Acórdão 1960/2010, conforme decisão publicada em 08/08/2011

3.10.1. Foi constatado que na Resolução nº 174/2011 (Fls. 128/129-TCE), que regulamenta o regime de diária do poder legislativo, estabelece no artigo 8º a obrigatoriedade para os beneficiários em apresentar um relatório de viagem em modelo fornecido pelo Departamento Financeiro no prazo de 5 dias após o retorno.

3.10.2. Foram analisados alguns relatórios de viagem por amostragem (Fls. 119 e 123-TCE) e constatado que não possibilitam comprovar o deslocamento e a quantidade de dias em que o beneficiário esteve ausente da sede do município, contrariando o que dispõe o Acórdão nº 1.783/2003-TCE/MT.

---

#### **4. DENÚNCIAS**

Até o dia 08/05/2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### **5. REPRESENTAÇÕES**

Até o dia 08/05/2011, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### **6. TOMADA DE CONTAS**

Até o dia 08/05/2011, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

#### **7. RECOMENDAÇÕES**

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- a) Designar representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Publicar os contratos e aditamentos na imprensa oficial;
- c) Implantar as normas, rotinas e procedimentos de controle interno em cumprimento a Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
- d) Designar um responsável para recebimento dos bens e serviços adquiridos, que não seja o mesmo responsável pelos pagamentos em cumprimento ao princípio da

---

segregação de função.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

a) Alterar a Resolução nº 174 de 28 de janeiro de 2011, que regulamenta o regime de diárias, no poder legislativo, estabelecendo os documentos relativos a prestação de contas, com a finalidade de comprovar o deslocamento e a quantidade de diárias, mediante apresentação, além do relatório de viagem, dos bilhetes de passagem ida e volta, no caso de deslocamento por meio de transporte coletivos; comprovantes de embarque de ida e volta no caso de deslocamento por meio de transporte aéreo; notas de aquisição de combustível durante todo o percurso no caso de deslocamento por meio de veículos e comprovantes de participação em cursos e treinamentos, no caso em que o deslocamento for para este fim.

b) Adequar o subsídio do Presidente do Legislativo ao percentual de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais (R\$ 12.384,07), a partir de 1º de janeiro de 2012 em cumprimento a alínea “b” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e a Resolução de Consulta nº 64/2011.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, conforme segue: **João Carlos Capelari**, Presidente da Câmara no período de 01/01 a 31/12/2011.

- 
01. **HB 04. Contrato Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).
- 01.1.** Não foi designado representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, item 3.4.1.1.
02. **HC 05. Contrato Moderada.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
- 02.1.** Foi constatado que os resumos dos contratos não estão sendo publicados na imprensa oficial, contrariando o que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93), item 3.4.6.
03. **EB 02. Controle Interno Grave.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007).
- 03.1.** Foi constatado a edição de somente 04 Instruções Normativas em dezembro de 2010, que dispõem sobre os assuntos administrativos da Câmara Municipal e elaboração do PPA, da LDO e da LOA, contrariando o que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, que fixou o final do exercício de 2011 para sua conclusão, item 3.9.3.1.
04. **EB 03. Controle Interno Grave.** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e

---

contabilização das operações.

**04.1.** Foi constatado que o responsável pela Secretaria de administração é também responsável pela tesouraria, não havendo segregação de função entre as rotinas de compras com as de pagamentos, item 3.9.4.1.

É o relatório, decorrente da auditoria das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Xavantina, exercício 2011, prestadas pelo Sr. João Carlos Capelari, Presidente do Poder Legislativo .

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais.

Cuiabá, 14 de maio de 2012.

**JOÃO JURACI DE GASPARI**  
**AUDITOR PÚBLICO EXTERNO**  
**COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA**

**JOCILDA SÔNIA DA SILVA**  
**TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO**  
**EXTERNO**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	JOÃO CARLOS CAPELARI
Período:	01/012011 a 31/12/2011
RG:	602082/SSP/MT
CPF:	428.093.981-00
Endereço:	Av. Rio Grande do Sul, 903 – Centro
Fone:	(66) 96198511

Fonte: Sistema Aplic

CONTADOR E CONTROLE INTERNO:	
Nome:	ROBERTO MARCA
Período:	01/012011 a 31/12/2011
CRC	5979/0-5
RG:	13240714/SSP/MT
CPF:	246.208.900-49
Endereço:	Estancia Rio Verde/Bairro Olaria

Fonte: Sistema Aplic

### Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro a Dezembro/2011	1.189.800,00	1.189.800,00	1.189.800,00

Fonte: Balanço Financeiro Anexo 47-TCE e Anexo 17 Fls. 69-TCE.

### Anexo III. Licitações homologadas.

Total empenhado elem despesa 30,35,36,39 e 52			R\$ 180.373,73
Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	03	47.679,00	26,44%

Fonte: Documentos fls. 111/112-TCE

### Anexo IV. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>(+) RECEITA TRIBUTÁRIA + Outras Receitas Correntes (no exercício 2010)</b>	<b>3.891.937,86</b>
1.1.1.2.02 – IPTU	309.881,39
1.1.1.2.04 – IRRF	756.498,30
1.1.1.2.08 – ITBI	1.512.036,74
1.1.1.3.05 – ISSQN	733.109,33
1.1.2.0.00 – Taxas	238.720,41
1.1.3.0.00 – Contribuição de Melhoria	0,00
1.9.1.1.00 – Multa e Juros de Mora de Tributos	0,00
1.9.1.3.00 - Multa e Juros de Mora de Dívida Ativa dos Tributos	0,00
<b>1.9.3.1.00 – Dívida Ativa Tributária</b>	<b>341.691,69</b>
<b>(+) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - (no exercício 2010)</b>	<b>14.177.567,16</b>
1.7.2.1.01.02 - FPM-Cota parte-União	7.685.250,48
1.7.2.1.01.05 – ITR-Cota parte - União	351.925,89
1.7.2.1.01.32 - IOF sobre Ouro	0,00
1.7.2.1.36.01 – ICMS-desoneração das exportações	44.505,24
1.7.2.2.01.01 – ICMS-Transferência Estado	5.539.779,18
1.7.2.2.01.02 – IPVA-Transferência Estado	461.476,86
1.7.2.2.01.13 – CIDE - Transferência Estado	94.629,51
<b>TOTAL DE RECEITA DE IMPOSTOS + TRANSFERÊNCIA</b>	<b>18.069.505,02</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais = a 7,00%	<b>1.264.800,00</b>
Valor Recebido da Prefeitura	<b>1.264.800,00</b>
Valor Repassado a maior	<b>0</b>
<b>Valor Executado pela Câmara Municipal</b>	<b>1.189.800,00</b>
<b>Valor Devolvido para a Prefeitura</b>	<b>75.000,00</b>
<b>Número de Habitante segundo IBGE</b>	<b>19643 hab</b>

Fonte: Contas Anuais da Câmara 2011 - Balanço Orçamentário de 2011(fls. 46.TCE/MT), LOA/2011 (Proc. 374-3/2011) - Anexo 10 do Sistema Aplic do exercício de 2010 (fls.163 a 167-TCE/MT), [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

### Anexo V. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.264.800,00	18.069.505,02	7,00%	7%	regular
Gasto do Poder Legislativo	1.189.000,00	18.069.505,02	6,59%	7%	regular
Folha de Pagamento do Poder	715.803,75	1.264.800,00	56,60%	70%	regular

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Legislativo					

Fonte: Anexo 2 da Despesa – Contas Anuais (fls. 51-TCE/MT);I

Base constitucional: 29-A, § 1º da Constituição Federal), Acórdão 1.752/2002 e Resolução de consulta 66/2011

### Anexo VI. Receita Corrente Líquida (RCL)

	Receitas	Total R\$
(+)	Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	27.310.703,64
(-)	Contribuição ao RPPS (segurado – 1210.29.07 a 1210.29.11)	827.130,34
(-)	Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários (1910.46.01.00)	24.618,22
=)	RCL	26.458.955,08

Fonte: Processo nº 4444-0/2012 - Contas Anuais de Governo – Balanço Orçamentário, Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls.88/92-TCE/MT)

### Anexo VII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)		0,00
1.1 - Pessoal Ativo	850.301,27	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	850.301,27	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	850.301,27	

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	26.458.955,08
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = $(4/5)*100$	<b>3,22%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	5,70%

Fonte: Processo nº 4444-0/2012 - Contas Anuais de Governo, Anexo 2 da Receita, (fls. 88/92-TCE/MT), Anexo VI. Receita Corrente Líquida (RCL) e Anexo VII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF) do relatório em análise.